

Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1554	MAURI FERREIRA DE QUADROS	595.339.351-20

Valor do Crédito: R\$ 645,33 (seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 645,33 (seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1556	MAURICIO CAETANO FERREIRA	055.088.629-00

Valor do Crédito: R\$ 5.666,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.666,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1558	MAURICIO OLIVERIO PEREIRA DA SILVA	711.031.205-49

Valor do Crédito: R\$ 7.545,31 (sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 7.545,31 (sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1567	MAURO LOPES BORGES	456.348.669-87

Valor do Crédito: R\$ 585,89 (quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 3.352,77 (três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1568	MAURO SERGIO RODRIGUES	565.844.409-82

Valor do Crédito: R\$ 4.095,47 (quatro mil e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 4.095,47 (quatro mil e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1570	MAYRA CAROLINE BREYER DO PRADO	066.441.619-52

Valor do Crédito: R\$ 601,33 (seiscentos e um reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 2.612,71 (dois mil, seiscentos e doze reais e setenta e um centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1580	MICHEL WILLIAN BUENO	068.448.509-56

Valor do Crédito: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram acordo trabalhista realizado entre as partes antes da data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) e pagamentos parciais realizados.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1581	MILENY HELOIZA MARTINS	086.432.009-48

Valor do Crédito: R\$ 5.016,78 (cinco mil e dezesseis reais e setenta e oito centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.016,78 (cinco mil e dezesseis reais e setenta e oito centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1583	MILTON SEVERIANO DA SILVA	396.330.801-00

Valor do Crédito: R\$ 596,54 (quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 596,54 (quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0316	MOACIR ANTONIO PEREIRA	440.261.889-49

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	15.000,00	CLASSE I	BRL	15.000,00
		0,00			15.000,00			15.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	15.000,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	15.000,00	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Habilitar o valor do crédito no montante de R\$ 15.000,00, mediante envio de termo de ata de audiência e certidão de crédito trabalhista relativo ao processo nº 0000105-88.2017.5.09.0459 datado de 20/06/2017.

Análise da Administradora Judicial

- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Habilitação do valor do crédito no montante de R\$ 15.000,00 mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Habilitação do crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela habilitação do crédito no montante de **R\$ 15.000,00 (quinze reais), na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1588	MOISES RODRIGUES	271.771.788-99

Valor do Crédito: R\$ 822,86 (oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 822,86 (oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
244	MOISES SARAIVA	049.247.809-01

2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 7.569,74 (sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito e sua classificação:

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 7.569,74 (sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos)

CLASSIFICAÇÃO: Classe I - Trabalhista



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1602	NARCISO NUNES ROQUE	091.184.058-35

Valor do Crédito: R\$ 584,12 (quinhentos e oitenta e quatro reais e doze centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 584,12 (quinhentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1603	NATALIA APOLINARIO LEME DA SILVA ANDRADE	106.051.819-85

Valor do Crédito: R\$ 256,84 (duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 256,84 (duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1605	NAYRA LIMA REIS	009.535.229-54

Valor do Crédito: R\$ 641,67 (seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 641,67 (seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1609	NELSON CORREIA DA SILVA	970.797.588-15

Valor do Crédito: R\$ 7.941,09 (sete mil, novecentos e quarenta e um reais e nove centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 7.941,09 (sete mil, novecentos e quarenta e um reais e nove centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1610	NELSON DE OLIVEIRA	205.482.149-72

Valor do Crédito: R\$ 635,70 (seiscentos e trinta e cinco reais e setenta centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 635,70 (seiscentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1614	NELSON LOPES DE SOUZA JUNIOR	044.982.819-00

Valor do Crédito: R\$ 2.822,87 (dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 2.822,87 (dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1625	NIVALDO GOBBO FILHO	582.084.029-15

Valor do Crédito: R\$ 15.542,34 (quinze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 15.542,34 (quinze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1633	ODAIR MORELLI	550.885.039-20

Valor do Crédito: R\$ 911,00 (novecentos e onze reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 957,64 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1641	OMAR MIGUEL DA SILVA	301.796.299-72

Valor do Crédito: R\$ 9.015,20 (nove mil e quinze reais e vinte centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 5.250,85 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1650	OSCAR APARECIDO CABRAL	049.716.769-70

Valor do Crédito: R\$ 5.697,07 (cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.697,07 (cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1653	OSMAR VIEIRA	092.591.788-51

Valor do Crédito: R\$ 911,00 (novecentos e onze reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 2.327,11 (dois mil, trezentos e vinte e sete reais e onze centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1658	OSVALDO RODRIGUES DE JESUS	785.881.709-49

Valor do Crédito: R\$ 762,44 (setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 3.049,04 (três mil e quarenta e nove reais e quatro centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1666	OZIEL SOARES DA SILVA	032.246.379-35

Valor do Crédito: R\$ 933,51 (novecentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 807,10 (oitocentos e sete reais e dez centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1667	OZIVELTON EMERSON LUCAS	040.512.639-59

Valor do Crédito: R\$ 1.779,40 (mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.779,40 (mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1674	PAULO ALECIO GOBBO	005.905.779-30

Valor do Crédito: R\$ 1.990,92 (mil novecentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.990,92 (mil novecentos e noventa reais e noventa e dois centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1675	PAULO BARBOSA	669.310.889-04

Valor do Crédito: R\$ 563,63 (quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 563,63 (quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1678	PAULO CESAR BRANDAO	639.360.979-68

Valor do Crédito: R\$ 1.380,51 (mil trezentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.380,51 (mil trezentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1680	PAULO DE OLIVEIRA COELHO	776.386.899-68

Valor do Crédito: R\$ 1.291,37 (mil duzentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.291,37 (mil duzentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1683	PAULO DONIZETI DA LUZ	645.063.809-59

Valor do Crédito: R\$ 8.834,81 (oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 8.834,81 (oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1684	PAULO EDUARDO ZANI	049.247.078-21

Valor do Crédito: R\$ 11.554,18 (onze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 4.267,88 (quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1685	PAULO HENRIQUE BARBIERI MARQUES	317.402.778-05

Valor do Crédito: R\$ 625,47 (seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 625,47 (seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1686	PAULO HENRIQUE LIMA	032.329.069-82

Valor do Crédito: R\$ 12.182,86 (doze mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 12.182,86 (doze mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1687	PAULO HENRIQUE PEREIRA SALDANHA COSTA	395.063.708-77

Valor do Crédito: R\$ 496,33 (quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 1.413,05 (mil quatrocentos e treze reais e cinco centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1689	PAULO PACHESEN JUNIOR	048.243.069-90

Valor do Crédito: R\$ 5.561,69 (cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.561,69 (cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1691	PAULO PEREIRA DOS SANTOS	055.191.159-07

Valor do Crédito: R\$ 471,00 (quatrocentos e setenta e um reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 471,00 (quatrocentos e setenta e um reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1693	PAULO ROBERTO BARBOZA	529.600.569-49

Valor do Crédito: R\$R\$ 1.016,13 (mil e dezesseis reais e treze centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela **EXCLUSÃO** do crédito listado, vez que o saldo remanescente da rescisão se refere ao período posterior à data do pedido de recuperação judicial.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1695	PAULO ROBERTO FAVARO	574.219.949-04

Valor do Crédito: R\$ 5.045,45 (cinco mil e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.045,45 (cinco mil e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1703	PEDRO FELIPE LINO ANDRADE	040.475.621-22

Valor do Crédito: R\$ 1.226,04 (mil duzentos e vinte e seis reais e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.226,04 (mil duzentos e vinte e seis reais e quatro centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1708	PEDRO MAURILIO DE SOUZA	746.807.149-72

Valor do Crédito: R\$ 893,58 (oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 893,58 (oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1710	PEDRO PAULO BARBOZA ZANIN MASTRASCOSO	057.988.029-06

Valor do Crédito: R\$ 3.322,41 (três mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 3.322,41 (três mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1712	PEDRO ROMBI	388.912.559-04

Valor do Crédito: R\$ 6.548,64 (seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 6.548,64 (seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1714	PETRUCIO DOS SANTOS	046.379.084-77

Valor do Crédito: R\$ 3.267,92 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 3.267,92 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1727	PRISCILA LUCIANO GOMES	050.924.159-08

Valor do Crédito: R\$ 3.346,17 (três mil, trezentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 3.346,17 (três mil, trezentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1738	RAFAEL BARBIERI EUGENIO	084.362.649-67

Valor do Crédito: R\$ 6.482,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 6.482,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1747	REGINALDO GOES	677.572.609-06

Valor do Crédito: R\$ 1.478,25 (mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.478,25 (mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1748	REGINALDO PEREIRA DE LIMA	869.532.069-34

Valor do Crédito: R\$ 659,05 (seiscentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 659,05 (seiscentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1751	REGIVALDO DE OLIVEIRA	035.184.099-05

Valor do Crédito: R\$ 4.300,10 (quatro mil e trezentos reais e dez centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 4.300,10 (quatro mil e trezentos reais e dez centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1754	RENAN DO CARMO TAVARES	310.181.298-47

Valor do Crédito: R\$ 595,53 (quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 595,53 (quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1755	RENAN PROCOPIO DOS SANTOS	057.491.889-22

Valor do Crédito: R\$ 1.606,00 (mil seiscentos e seis reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 1.606,00 (mil seiscentos e seis reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1757	RENAN RODRIGUES SELHORST	091.837.769-23

Valor do Crédito: R\$ 478,67 (quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 1.081,95 (mil e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1760	RENATO MARCOS DA SILVA	708.423.379-20

Valor do Crédito: R\$ 950,62 (novecentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 1.185,21 (mil cento e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1762	RENATO SEVIDANIS APOLINARIO	048.013.069-85

Valor do Crédito: R\$ 942,33 (novecentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 942,33 (novecentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1771	RICARDO MASTRANGELE DA SILVA	009.845.179-01

Valor do Crédito: R\$ 1.458,65 (mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.458,65 (mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1774	RINALDO ALEIXO ROSA	290.373.838-66

Valor do Crédito: R\$ 932,34 (novecentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 932,34 (novecentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1778	ROBERTO APARECIDO BORTOLAZO	024.813.279-26

Valor do Crédito: R\$ 1.114,45 (mil cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.114,45 (mil cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
259	ROBERTO MAXIMO DE OLIVEIRA	089.146.978-86

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	6.061,49	CLASSE I	BRL	7.154,69	CLASSE I	BRL	6.061,49
		6.061,49			7.154,69			6.061,49

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.061,49	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.061,49	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Enviou rescisão de contrato de trabalho datada do dia 12/05/2017 no valor de R\$ 7.154,69.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Manter o valor do crédito inicialmente listado no montante de R\$ 6.061,49, tendo em vista pagamento parcial da rescisão realizado no dia 14/20/17 no valor de R\$ 1.093,20;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 6.061,49 listado inicialmente, vez que houve pagamento parcial;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 6.061,49 (seis mil sessenta e um reais quarenta e nove centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1784	ROBSON DOS SANTOS BARBOSA	057.375.549-37

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	14.916,00	CLASSE I	BRL	5.454,92	CLASSE I	BRL	5.313,46
		14.916,00			5.454,92			5.313,46

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.313,46	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.313,46	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Credor se manifestou nos autos de forma intempestiva;
- Verificação dos créditos ex officio por parte da Administradora.

Análise da Administradora Judicial

- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação, se posiciona da seguinte forma:
 - Alterar o valor do crédito para o montante de R\$ 5.313,46, corrigidos até a data do pedido de recuperação judicial mediante certidão de habilitação de crédito do processo nº 00148-62.2014.5.09.0662 expedido pela 4ª vara do trabalho de Maringá - PR;
 - Habilitação do crédito na Classe I - Trabalhista.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela habilitação do crédito no montante de **R\$ 5.313,46 (cinco mil trezentos e treze reais e quarenta e seis centavos)**, na Classe I – Trabalhista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Data Base (Pedido): **20/04/2017**
Valor Original 5.454,92
Valor Recalculado 5.313,46
Juros 1,0% -134,38
Correção FADT -134,38



Planilha de Atualização Trabalhista
FADT

Curitiba - Paraná, 08 junho 2018

NºProcesso 0010884-71.2016.5.09.0028

Classe	Descrição	Última atualização	Moeda	Valor do Título	Fator FADT	Valor Atualizado	Juros Simples	Valor Recalculado
Classe I	0001418-62.2014.5.09.0662	03/07/2017	BRL	5.454,92	0,998701	5.447,84	-134,38	5.313,46
Total:				5.454,92	1,00	5.447,84	-134,38	5.313,46



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1789	RODRIGO ANGELO	042.826.529-42

Valor do Crédito: R\$ 1.094,00 (mil e noventa e quatro reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.094,00 (mil e noventa e quatro reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1791	RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA	066.494.059-57

Valor do Crédito: R\$ 513,15 (quinhentos e treze reais e quinze centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 513,15 (quinhentos e treze reais e quinze centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1792	RODRIGO KIRIHARA LOT	072.843.539-02

Valor do Crédito: R\$ 680,84 (seiscentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 680,84 (seiscentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1794	RODRIGO RIBEIRO DA COSTA CARLOS	050.863.179-32

Valor do Crédito: R\$ 477,67 (quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 477,67 (quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1796	RODRIGO SOUZA DE OLIVEIRA	055.464.779-62

Valor do Crédito: R\$R\$ 1.081,67 (mil e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela **EXCLUSÃO** do crédito listado, vez que o saldo remanescente da rescisão se refere ao período posterior à data do pedido de recuperação judicial.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
348	ROGÉRIO DONISÉTI FERREIRA	029.232.228-30

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	911,00	CLASSE I	BRL	23.000,00	CLASSE I	BRL	23.000,00
		911,00			23.000,00			23.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	23.000,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	23.000,00	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Habilitar o crédito no valor de R\$23.000,00, mediante envio de acordo trabalhista e certidão de crédito trabalhista, celebrados na RT nº 0001109-83.2017.5.09.0129, em 24/10/2017.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Habilitação do crédito no valor de R\$22.089,00, considerando que o valor de R\$ 911,00 já se encontra lançado na relação de credores;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Alteração do valor do crédito para o montante de R\$ 23.000,00, conforme certidão de crédito referente ao processo nº 0001109-83.2017.5.09.0129 expedido pela 8ª vara do trabalho de Londrina - PR
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do crédito ora listado, para que passe a constar o montante de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0148	ROGÉRIO FERNANDES BERT	059.338.019-33

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	594,30	CLASSE I	BRL	6.712,04	CLASSE I	BRL	2.026,31
		594,30			6.712,04			2.026,31

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.026,31	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.026,31	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Enviou termo de rescisão de contrato de trabalho no valor de R\$ 6.712,04 datado de 25/05/17.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca do documento apresentado pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Alteração do valor do crédito conforme listado inicialmente, de R\$ 594,33 (quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos) para R\$ 4.786,38 (quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos), considerando a diferença entre o total da rescisão (R\$ 6.712,04) subtraído o saldo de salário já pago (R\$ 1.297,94), adicional noturno (R\$ 18,02), horas extras (R\$ 203,83), horas extras à 100% (R\$ 153,45) e o reflexo DSR sobre o salário (R\$ 177,49), que totalizam R\$ 1.925,66, pagos em 20/06/2017.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Alteração do valor do crédito conforme listado inicialmente, R\$ 1.853,13 (Um mil oitocentos e cinquenta e três reais e treze centavos), para o valor remanescente do total rescisório R\$ 20.479,13, subtraído o saldo de salário e a diferença de salário, já pagos, totalizando R\$ 18.325,53.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do quadro geral de credores para que passe a constar o valor de **R\$ 2.026,31 (dois mil vinte e seis reais e trinta e um centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
263	RONALDO ADRIANO REIS	017.833.419-71

2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 2.303,91 (dois mil, trezentos e três reais e noventa e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito e sua classificação:

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 2.303,91 (dois mil, trezentos e três reais e noventa e um centavos)

CLASSIFICAÇÃO: Classe I - Trabalhista



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1807	RONALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR	371.623.058-81

Valor do Crédito: R\$ 712,67 (setecentos e doze reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 1.737,56 (mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1810	RONILDO SOARES DE BRITO	445.658.248-09

Valor do Crédito: R\$ 575,33 (quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 575,33 (quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1815	ROSANGELA MARIA ALVES FOLEIS	528.529.549-15

Valor do Crédito: R\$ 2.042,60 (dois mil e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 2.042,60 (dois mil e quarenta e dois reais e sessenta centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1817	ROSELI LOPES SANTOS	164.749.978-00

Valor do Crédito: R\$ 5.091,25 (cinco mil e noventa e um reais e vinte e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.091,25 (cinco mil e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1818	ROSEMEIRE CRISTINA GOBBO	057.067.329-14

Valor do Crédito: R\$ 414,45 (quatrocentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 414,45 (quatrocentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1820	ROSIANE NEVES DE OLIVEIRA	071.735.999-97

Valor do Crédito: R\$ 2.463,33 (dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 2.463,33 (dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1824	ROZIANE DE FREITAS SILVA	050.788.861-84

Valor do Crédito: R\$ 510,58 (quinhentos e dez reais e cinquenta e oito centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 510,58 (quinhentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1835	SAMANTHA DURELLO MIRANDA	078.692.539-60

Valor do Crédito: R\$ 2.507,44 (dois mil, quinhentos e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 2.507,44 (dois mil, quinhentos e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1836	SAMIRA LOUREIRO MARTINS	046.803.039-56

Valor do Crédito: R\$ 834,67 (oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 834,67 (oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1838	SAMUEL FERREIRA PESSOA	048.146.289-94

Valor do Crédito: R\$ 4.033,33 (quatro mil e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 4.033,33 (quatro mil e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0108	SEBASTIÃO BARBOSA DOS SANTOS	809.562.899-91

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	6.818,88			-	CLASSE I	BRL	6.818,88
		6.818,88			0,00			6.818,88

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.818,88	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.818,88	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

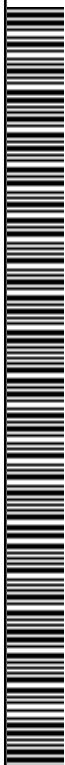
- Não apresentou solicitação, apenas informou que discorda do valor apresentado pelas Recuperandas, e que o mesmo será discutido em ação própria.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentadas pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Manutenção do valor do crédito conforme listado inicialmente no montante de R\$ 6.818,88 (seis mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos);
 - Manutenção do crédito na Classe I - Trabalhista
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 6.818,88 listado inicialmente, vez que houve pagamento parcial;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 6.818,11 (seis mil oitocentos e dezoito reais e onze centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1850	SEBASTIAO BRITO DOS SANTOS	435.747.269-53

Valor do Crédito: R\$ 926,69 (novecentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 926,69 (novecentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1851	SEBASTIÃO CARLOS DA CRUZ	906.402.339-53

Valor do Crédito: R\$ 248,24 (duzentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 248,24 (duzentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1852	SEBASTIAO ESTEVO	766.021.099-87

Valor do Crédito: R\$ 590,04 (quinhentos e noventa reais e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 590,04 (quinhentos e noventa reais e quatro centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1854	SEBASTIAO MARIANO RIBEIRO	943.465.269-34

Valor do Crédito: R\$ 4.592,85 (quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 1.644,65 (mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1855	SEBASTIAO VICENTE DE ARAUJO	045.087.818-02

Valor do Crédito: R\$ 3.296,61 (três mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 3.296,61 (três mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1861	SERGIO APARECIDO FILHO	023.064.909-29

Valor do Crédito: R\$R\$ 795,54 (setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela **EXCLUSÃO** do crédito listado, vez que o saldo remanescente da rescisão se refere ao período posterior à data do pedido de recuperação judicial.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1862	SERGIO BATISTA DE SOUZA	020.342.749-11

Valor do Crédito: R\$ 6.972,83 (seis mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 6.972,83 (seis mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1863	SERGIO DOMINGUES MOREIRA	204.875.528-30

Valor do Crédito: R\$ 6.923,53 (seis mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 6.923,53 (seis mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1864	SERGIO DOS REIS	547.298.669-91

Valor do Crédito: R\$ 485,70 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 485,70 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1865	SERGIO ELIAS RIBEIRO	197.413.768-63

Valor do Crédito: R\$ 3.955,99 (três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 3.955,99 (três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1866	SERGIO FRANCA MOREIRA	021.827.709-17

Valor do Crédito: R\$ 12.142,73 (doze mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 12.142,73 (doze mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1872	SERGIO VLAMIR MORAES JUNIOR	846.381.681-91

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.086,07	CLASSE I	BRL	23.000,00	CLASSE I	BRL	12.000,00
		1.086,07			23.000,00			12.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	12.000,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	12.000,00	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Habilitar o valor do crédito no montante de R\$ 23.000,00, atualizado até o dia 24/10/2017, conforme divergência apresentada.

Análise da Administradora Judicial

- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Habilitação do valor do crédito no montante de R\$ 12.000,00 mediante análise da certidão para habilitação de crédito emitida pela 6ª vara do trabalho da comarca de Londrina processo nº 0001226-91.2017.5.09.0673, expedida em 23/10/2017;
 - Habilitação do crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela **HABILITAÇÃO** do crédito no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1874	SEVERINO ORTEGA	324.095.089-87

Valor do Crédito: R\$ 1.595,67 (mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.595,67 (mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1882	SIDES MACHADO	532.322.759-15

Valor do Crédito: R\$ 537,67 (quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 537,67 (quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1883	SIDINEI BENTO DE SOUZA	832.014.591-00

Valor do Crédito: R\$ 798,88 (setecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 637,99 (seiscentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1885	SIDNEI APARECIDO FRITZEN	617.601.619-34

Valor do Crédito: R\$ 2.536,80 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 1.449,23 (mil quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1890	SIDNEY APARECIDO DE CAMPOS	046.489.119-11

Valor do Crédito: R\$ 4.220,72 (quatro mil, duzentos e vinte reais e setenta e dois centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 2.171,68 (dois mil, cento e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1891	SIDNEY GARCIA JUNIOR	081.565.709-95

Valor do Crédito: R\$ 3.127,47 (três mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 1.240,88 (mil duzentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
178	SIDNEY VITOR DE CASTILHO	582.190.051-49

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.516,93	CLASSE I	BRL	5.338,93	CLASSE I	BRL	3.516,93
		3.516,93			5.338,93			3.516,93

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.516,93	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.516,93	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Enviou rescisão de contrato de trabalho datada do dia 20/04/2017, no valor de R\$ 5.338,93.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Manter o valor do crédito inicialmente listado no montante de R\$ 3.516,93, tendo em vista pagamento parcial da rescisão realizado no dia 25/05/2017, no valor de R\$ 1.822,00;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 3.290,95 listado inicialmente, vez que houve pagamento parcial;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 3.516,93 (três mil quinhentos e dezesseis reais e noventa e três centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1892	SILMARA DOS SANTOS	006.548.309-08

Valor do Crédito: R\$ 914,79 (novecentos e quatorze reais e setenta e nove centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 914,79 (novecentos e quatorze reais e setenta e nove centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1894	SILVERLEI BALDINI	034.689.069-19

Valor do Crédito: R\$ 833,69 (oitocentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 833,69 (oitocentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1895	SILVIO CEZAR CAZONE	031.108.539-30

Valor do Crédito: R\$ 6.812,47 (seis mil, oitocentos e doze reais e quarenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 6.812,47 (seis mil, oitocentos e doze reais e quarenta e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
346	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE LONDRINA E REGIÃO - SINDESPOL	95.563.235/0001-06

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	158.100,62	CLASSE I	BRL	157.500,00
		0,00			158.100,62			157.500,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	157.500,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	157.500,00	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Habilitação dos créditos oriundos de acordos trabalhistas celebrados nas ações nº 0000962-07.2014.5.09.0018 e 000972-21.2014.5.09.0513, que foram descumpridos pelas Recuperandas, nos valores de R\$122.552,80 (cento e vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) e R\$35.059,50 (trinta e cinco mil cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), totalizando R\$157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil quinhentos reais).

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Habilitação do crédito no valor de R\$158.100,00 (cento e cinquenta e oito mil e cem reais), na Classe I – Trabalhistas.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Pela habilitação dos créditos oriundos de acordos trabalhistas celebrados nas ações nº 0000962-07.2014.5.09.0018 e 000972-21.2014.5.09.0513, que foram descumpridos pelas Recuperandas, nos valores de:
 - R\$122.552,80 (cento e vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), sendo o principal R\$81.701,87 (oitenta e um mil setecentos e um reais e oitenta e sete centavos) e R\$40.850,93 (quarenta mil oitocentos



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



- e cinquenta reais e noventa e três centavos) advindos da cláusula penal pré-fixada;
- R\$35.059,50 (trinta e cinco mil cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), sendo o principal R\$23.373,00 (vinte e três mil trezentos e setenta e três reais), acrescido de R\$11.686,50 (onze mil seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) advindos da cláusula penal pré-fixada, totalizando R\$157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil quinhentos reais).

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela habilitação do crédito, para que passe a constar o montante de **R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1901	SIRLEY DE MENEZES XIMENES	763.731.859-15

Valor do Crédito: R\$ 456,74 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 456,74 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1908	SONIA DALILA DAS CHAGAS	054.832.269-41

Valor do Crédito: R\$ 460,51 (quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 460,51 (quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1915	SUELEN DA SILVA	059.011.049-78

Valor do Crédito: R\$ 3.659,79 (três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

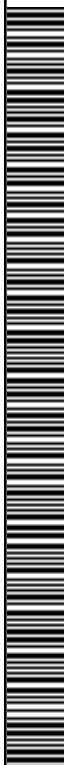
- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 3.659,79 (três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1918	SUELI MIGUEL DOS SANTOS	037.708.889-79

Valor do Crédito: R\$ 456,33 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 456,33 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1934	TACIANE SANTA ROSA HOFFMANN	066.535.789-33

Valor do Crédito: R\$ 538,33 (quinhentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 538,33 (quinhentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1938	TANIA REGINA APARECIDA BISSO	482.736.439-72

Valor do Crédito: R\$ 2.827,53 (dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 2.827,53 (dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1956	THAIS ALVES DOS SANTOS MANSANO SILVA	087.919.439-14

Valor do Crédito: R\$ 482,33 (quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 482,33 (quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1957	THAIS ELIZANDRA DOS SANTOS	307.814.968-45

Valor do Crédito: R\$ 512,33 (quinhentos e doze reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 512,33 (quinhentos e doze reais e trinta e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1958	THAISA ANDRADE GRADIM	394.904.878-21

Valor do Crédito: R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 2.680,71 (dois mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e um centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1959	THAYNARA BEATRIZ VENANCIO	103.513.939-19

Valor do Crédito: R\$ 212,67 (duzentos e doze reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 212,67 (duzentos e doze reais e sessenta e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1960	THIAGO HENRIKY ROSA SIQUEIRA	063.475.989-22

Valor do Crédito: R\$ 697,35 (seiscentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 1.675,49 (mil seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2094	THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA	058.680.649-09

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	28.880,31	CLASSE I	BRL	28.880,31
		0,00			28.880,31			28.880,31

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	28.880,31	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	28.880,31	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Habilitação do crédito no valor de R\$28.880,31 (vinte oito mil oitocentos e oitenta reais e trinta e um centavos), oriundo da condenação trabalhista nos autos nº 0001347-81.2016.5.09.0018, conforme se vê do cálculo de 04/09/2017.

Análise da Administradora Judicial

- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Pela habilitação do crédito, no valor R\$ 28.880,31, oriundo da condenação trabalhista nos autos nº 0001347-81.2016.5.09.0018.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela **HABILITAÇÃO** do crédito de **R\$ 28.880,31 (vinte oito mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e um centavos), na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1963	THIAGO SILVA	040.173.349-11

Valor do Crédito: R\$ 1.643,64 (mil seiscientos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.643,64 (mil seiscientos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1964	THIAGO TOME DA SILVA	071.798.589-00

Valor do Crédito: R\$ 585,09 (quinhentos e oitenta e cinco reais e nove centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 585,09 (quinhentos e oitenta e cinco reais e nove centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1983	VAGNER ILARIO MARIANO	051.830.701-80

Valor do Crédito: R\$ 137,04 (cento e trinta e sete reais e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 137,04 (cento e trinta e sete reais e quatro centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1984	VAGNER RIBEIRO MATHEUS	979.606.089-20

Valor do Crédito: R\$ 916,67 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 916,67 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
310	VAGNER XAVIER DE MACEDO	041.758.719-85

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	8.000,00	CLASSE I	BRL	16.000,00	CLASSE I	BRL	8.000,00
		8.000,00			16.000,00			8.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.000,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.000,00	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Correção do valor habilitado, para que passe a constar o crédito de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), oriundo da celebração de acordo trabalhistas, que estabeleceu o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), pagos em cinco parcelas de R\$8.000,00 (oito mil reais), com cláusula penal de 100%, a ser calculado sobre a parcela inadimplida.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentadas pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Manutenção do valor do crédito conforme listado inicialmente no montante de R\$8.000,00 (oito mil reais);
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Tendo em vista que os pagamentos do valor estavam em dia até a propositura do pedido de Recuperação Judicial, a inadimplência deve ser afastada, não incidindo a cláusula penal, devendo ser mantido o valor originalmente listado de R\$ 8.000,00;
 - Manutenção do crédito na Classe I – Trabalhista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito, no montante de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1985	VALDECI JOSE CARVALHO	004.012.499-13

Valor do Crédito: R\$ 911,00 (novecentos e onze reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 911,00 (novecentos e onze reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
279	VALDECIR DA COSTA	539.308.949-04

2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 903,22 (novecentos e três reais e vinte e dois centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito e sua classificação:

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 903,22 (novecentos e três reais e vinte e dois centavos)

CLASSIFICAÇÃO: Classe I - Trabalhista



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1988	VALDECIR IZAIAS	485.743.509-82

Valor do Crédito: R\$ 1.087,23 (mil e oitenta e sete reais e vinte e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.087,23 (mil e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1989	VALDELEI GONCALVES	251.209.848-60

Valor do Crédito: R\$ 4.628,59 (quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 4.628,59 (quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1991	VALDEMIR CARLOS ALBIERI	190.338.118-55

Valor do Crédito: R\$ 636,43 (seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 636,43 (seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1993	VALDEMIR JOSE DE OLIVEIRA	624.269.909-53

Valor do Crédito: R\$ 9.064,47 (nove mil e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 9.064,47 (nove mil e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1996	VALDIMIR APARECIDO GOMES	607.880.899-00

Valor do Crédito: R\$ 662,00 (seiscentos e sessenta e dois reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 662,00 (seiscentos e sessenta e dois reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1997	VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA	293.947.038-37

Valor do Crédito: R\$ 2.923,71 (dois mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 2.923,71 (dois mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e um centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2004	VALDIR PEREIRA	856.168.269-87

Valor do Crédito: R\$ 857,81 (oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 857,81 (oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2005	VALDIR QUIRINO	498.162.259-72

Valor do Crédito: R\$ 940,89 (novecentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 940,89 (novecentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2007	VALDIR VALDEMAR WENDLAND	591.700.930-91

Valor do Crédito: R\$ 996,00 (novecentos e noventa e seis reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 996,00 (novecentos e noventa e seis reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2009	VALDORI MANOEL DUARTE	454.210.489-34

Valor do Crédito: R\$ 488,61 (quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 488,61 (quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2012	VALMIR APARECIDO DA SILVA	067.963.618-81

Valor do Crédito: R\$ 475,04 (quatrocentos e setenta e cinco reais e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 475,04 (quatrocentos e setenta e cinco reais e quatro centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2014	VALMOR MARQUES DA TRINDADE	404.112.491-34

Valor do Crédito: R\$ 718,67 (setecentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 718,67 (setecentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2016	VALTER DOMINGUES DA SILVA	026.895.089-07

Valor do Crédito: R\$ 625,34 (seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 625,34 (seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2017	VALTER STARUCHAK LEMES	020.351.759-84

Valor do Crédito: R\$ 911,00 (novecentos e onze reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 911,00 (novecentos e onze reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2018	VALTIELE JOSE MUNIZ	695.237.209-10

Valor do Crédito: R\$ 166,67 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 166,67 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2022	VANDERLEI FERREIRA DE REZENDE	641.911.259-15

Valor do Crédito: R\$ 3.709,06 (três mil, setecentos e nove reais e seis centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 3.709,06 (três mil, setecentos e nove reais e seis centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0150	VANDERLEI FLORENCIO DOS SANTOS	039.547.749-25

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.730,40	CLASSE I	BRL	3.617,36	CLASSE I	BRL	1.070,84
		2.730,40			3.617,36			1.070,84

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.070,84	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.070,84	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Enviou termo de rescisão de contrato de trabalho no valor de R\$ 3.617,36 datado de 22/05/2017.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca do documento apresentado pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Alteração do valor do crédito conforme listado inicialmente, de R\$ 2.730,40 para R\$ 2.620,03 (dois mil seiscentos e vinte reais e três centavos), considerando a diferença entre o total da rescisão (R\$ 3.617,36) e o saldo de salário já pago (R\$ 997,33);
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do quadro geral de credores para que passe a constar o valor de **R\$ 1.070,84 (um mil, setenta reais e oitenta e quatro centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2024	VANDERLEI MATTOS MARQUES	482.613.519-04

Valor do Crédito: R\$ 915,97 (novecentos e quinze reais e noventa e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 168,76 (cento e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2025	VANDERLEI SOUZA VIEIRA	007.246.139-00

Valor do Crédito: R\$ 5.225,68 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.225,68 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2027	VANESSA DA SILVA FELISBINO	071.027.119-05

Valor do Crédito: R\$ 948,10 (novecentos e quarenta e oito reais e dez centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 418,45 (quatrocentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2028	VANESSA DOS SANTOS	037.007.579-05

Valor do Crédito: R\$ 1.251,00 (mil duzentos e cinquenta e um reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 1.251,00 (mil duzentos e cinquenta e um reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2031	VERA LUCIA DA SILVA	289.885.578-24

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.356,54	CLASSE I	BRL	6.320,83	CLASSE I	BRL	3.030,66
		5.356,54			6.320,83			3.030,66

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.030,66	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.030,66	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Enviou rescisão de trabalho no valor de R\$ 6.320,83 e extrato de FGTS no valor de R\$ 2.506,26.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Alterar o valor do crédito conforme listado inicialmente, de R\$ 5.356,44,52 para R\$ 4.772,13, considerando a diferença entre o total da rescisão R\$ 6.320,83 menos o valor já pago de R\$ 1.548,70;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.



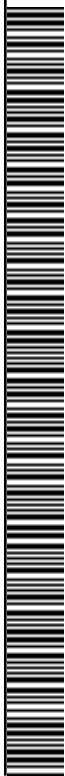
Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do quadro geral de credores para que passe a constar o valor de **R\$ 3.030,66 (três mil, trinta reais e sessenta e seis centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2032	VERA LUCIA DOS SANTOS NOGUEIRA	799.705.165-15

Valor do Crédito: R\$ 545,79 (quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 545,79 (quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2033	VERA LUCIA MONTEIRO VAZ RODRIGUES	539.293.149-91

Valor do Crédito: R\$ 1.241,33 (mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.241,33 (mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2036	VERCI DE LIMA	967.379.649-15

Valor do Crédito: R\$ 8.426,64 (oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 8.426,64 (oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2042	VICENTE DA SILVA CARDOSO	012.180.971-40

Valor do Crédito: R\$ 4.066,62 (quatro mil e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 4.066,62 (quatro mil e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2043	VICTOR CEZAR CARDOSO DOS SANTOS	045.383.099-40

Valor do Crédito: R\$ 7.084,39 (sete mil e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 7.084,39 (sete mil e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2044	VICTOR HUGO MIRA CASAGRANDE	089.344.689-04

Valor do Crédito: R\$ 525,68 (quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 2.628,33 (dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2047	VILMAR VEIGA DA SILVA	880.084.019-15

Valor do Crédito: R\$ 4.975,45 (quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 4.975,45 (quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
151	VINICIUS AUGUSTO REIS	007.248.169-25

*

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.151,00	CLASSE I	BRL	18.489,58	CLASSE I	BRL	6.522,33
		1.151,00			18.489,58			6.522,33

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.522,33	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.522,33	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Enviou rescisão de contrato de trabalho datada do dia 29/05/2017 no valor de R\$ 18.489,58.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Alterar o valor do crédito para o montante de R\$ 15.151,68, referente a saldo da rescisão no valor de R\$ 18.489,58 menos depósito realizado no valor de R\$ 3.337,90 no dia 21/06/17;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do quadro geral de credores para que passe a constar o valor de **R\$ 6.522,33 (seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2049	VINICIUS FRANCISCO ALMEIDA DE OLIVEIRA	066.574.649-08

Valor do Crédito: R\$ 3.211,67 (três mil, duzentos e onze reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 3.211,67 (três mil, duzentos e onze reais e sessenta e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2050	VINICIUS PAIVA DA SILVA	075.529.739-35

Valor do Crédito: R\$ 587,97 (quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 587,97 (quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2052	VITORINO APARECIDO DOS SANTOS	872.025.739-20

Valor do Crédito: R\$ 1.235,55 (mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.235,55 (mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2056	VIVIANE BARBOSA DE AGUIAR	068.620.279-13

Valor do Crédito: R\$ 521,64 (quinhentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 521,64 (quinhentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2060	WAGNER DE SOUZA NOGUEIRA	067.208.839-84

Valor do Crédito: R\$ 1.002,33 (mil e dois reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.002,33 (mil e dois reais e trinta e três centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2061	WAGNER DOS ANJOS SANTOS	044.177.599-36

Valor do Crédito: R\$ 546,73 (quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 546,73 (quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2063	WAGNER TRAMONTINA DE ANDRADE	629.178.119-00

Valor do Crédito: R\$ 533,33 (quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 533,33 (quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2064	WALDEMAR ANTONIO DA SILVA	042.903.676-07

Valor do Crédito: R\$ 5.276,21 (cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 2.019,50 (dois mil e dezenove reais e cinquenta centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2067	WALDOMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	294.069.270-04

Valor do Crédito: R\$ 627,99 (seiscentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 627,99 (seiscentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2068	WALISSON FIGUEIREDO LOPES	036.888.591-70

Valor do Crédito: R\$ 996,33 (novecentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 996,33 (novecentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2069	WALTER ARNO RUHLE	935.938.729-00

Valor do Crédito: R\$ 597,05 (quinhentos e noventa e sete reais e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 597,05 (quinhentos e noventa e sete reais e cinco centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
247	WANDERLEI APARECIDO PINTO	019.212.679-25

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	6.914,18	CLASSE I	BRL	8.877,43	CLASSE I	BRL	6.914,18
		6.914,18			8.877,43			6.914,18

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.914,18	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.914,18	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Enviou rescisão de contrato de trabalho datada do dia 20/04/2017 no valor de R\$ 8.877,43.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Manter o valor do crédito inicialmente listado no montante de R\$ 6.914,18, tendo em vista pagamento parcial da rescisão realizado no dia 26/05/2017 no valor de R\$ 1.963,25;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 6.914,18 listado inicialmente, vez que houve pagamento parcial;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 6.914,18(seiscentos mil novecentos e quatorze reais e dezoito centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
152	WANDERLEY VIEIRA DOA REIS	617.625.049,87

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	20.391,61	CLASSE I	BRL	26.520,85	CLASSE I	BRL	20.391,61
		20.391,61			26.520,85			20.391,61

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	20.391,61	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	20.391,61	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Enviou rescisão de contrato de trabalho datada do dia 20/04/2017 no valor de R\$ 26.520,85.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Manter o valor do crédito inicialmente listado no montante de R\$ 20.391,61, tendo em vista pagamento parcial da rescisão realizado no dia 24/05/17 no valor de R\$6.129,24;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 20.391,61 listado inicialmente, vez que houve pagamento parcial;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 20.391,61 (vinte mil trezentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2072	WANDERSON PEREIRA DA COSTA	060.074.113-38

Valor do Crédito: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram acordo trabalhista realizado entre as partes antes da data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) e pagamentos parciais realizados.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2073	WANDRE BELFORT DA SILVA GARCIA	072.795.169-63

Valor do Crédito: R\$ 3.273,34 (três mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 3.273,34 (três mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0205	WILLIAM DO NASCIMENTO GOMES	089.186.849-67

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.151,87	CLASSE I	BRL	-	CLASSE I	BRL	5.151,87
		5.151,87			0,00			5.151,87

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.151,87	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.151,87	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Não apresenta solicitação, apenas informa que discorda do valor apresentado pelas Recuperandas, e que o mesmo será discutido em ação própria.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentadas pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Manutenção do valor do crédito conforme listado inicialmente no montante de R\$ 5.151,87 (cinco mil cento e quinze reais e oitenta e sete centavos);
 - Manutenção do crédito na Classe I - Trabalhista
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 5.151,87 listado inicialmente, vez que houve pagamento parcial;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.151,87 (cinco mil cento e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2076	WILLIAN DA SILVA BRITO	418.800.468-14

Valor do Crédito: R\$ 589,56 (quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 1.762,75 (mil setecentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2078	WILLIAN JEYSON MAXIMIANO DE ASSIS	074.507.139-26

Valor do Crédito: R\$ 145,83 (cento e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 2.259,52 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2079	WILLIAN ZANATTA FERREIRA	065.901.139-55

Valor do Crédito: R\$ 954,94 (novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 954,94 (novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2084	WILSON JOSE DE SOUZA	334.461.338-36

Valor do Crédito: R\$ 496,33 (quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 1.971,22 (mil novecentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2087	WILSON SALVALAGIO	324.122.239-04

Valor do Crédito: R\$ 2.902,33 (dois mil, novecentos e dois reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 2.902,33 (dois mil, novecentos e dois reais e trinta e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Análise da Divergência/Habilitação

- A administradora judicial solicitou às Recuperandas esclarecimentos acerca das rescisões trabalhistas, e após documentos recebidos se posiciona da seguinte forma:
 - A relação a seguir contempla as rescisões que foram realizadas após o pedido de Recuperação Judicial;
 - Tais credores, que estavam relacionados na Classe 1 -Trabalhista, não terão direito a receber os créditos pois já o fizeram;
 - Por este motivo, não terão direito a voto na Assembleia Geral de Credores.

Nome do Credor	CPF	Classe de Crédito	Valor do Crédito Quitado
ADAIR LUIZ SULZBACHER	940.495.809-34	Classe I	R\$ 3.098,33
ADENILDO LUIS FAGUNDES	064.711.819-06	Classe I	R\$ 1.008,33
ALISSON CALEFFI	068.329.579-98	Classe I	R\$ 531,67
ANDERSON RIBEIRO DE QUEIROZ	826.496.189-49	Classe I	R\$ 918,93
ANDRE ROMAGNOLI DA FONSECA	069.542.889-69	Classe I	R\$ 891,00
BRUNA THAIS VENANCIO DE MELO	083.846.919-16	Classe I	R\$ 428,43
BRUNO CHAGAS CAVALCANTE	080.321.929-64	Classe I	R\$ 543,59
CARLOS HENRIQUE PERRI	297.170.568-46	Classe I	R\$ 912,81
DOUGLAS HESPANHOL BENTO	107.394.579-00	Classe I	R\$ 207,67
EDILAINE MENDES DOS SANTOS	022.422.729-77	Classe I	R\$ 683,25
EVERALDO WERNER	779.855.839-04	Classe I	R\$ 911,00
EVERSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA	021.884.379-85	Classe I	R\$ 2.097,67
FELIPE ANGELO UMEMOTO	072.764.429-77	Classe I	R\$ 922,98
FRANCIELI KOGIKOWSKI KERN DA SILVA	025.052.101-60	Classe I	R\$ 848,67
GABRIELA PEREIRA DE OLIVEIRA	084.179.079-55	Classe I	R\$ 198,00
GILCINEIA MARIA SOARES	878.453.699-34	Classe I	R\$ 911,00
GISELI CRISTINA ALVES	024.439.569-11	Classe I	R\$ 1.764,93
GLAUCIA REGINA VOMSTEIN	047.478.098-80	Classe I	R\$ 928,92
GUILHERME DUQUE PAULETTI	106.911.219-40	Classe I	R\$ 569,56
GUILHERME HENRIQUE VERUSSA	067.700.849-02	Classe I	R\$ 1.204,33
HENRIQUE BATISTA DA SILVA	040.491.579-50	Classe I	R\$ 804,03
HENRIQUE COPPI RIBEIRO	062.520.669-07	Classe I	R\$ 705,00
IGOR BENO BOURSCHIEDT	008.009.729-45	Classe I	R\$ 3.120,13
IGOR CANTO DO VALE DE PONTES FERREIRA	403.586.948-17	Classe I	R\$ 566,81
INGRID THAIS FLORA DE ARAUJO	104.309.589-60	Classe I	R\$ 198,00
ISABELA DE OLIVEIRA	086.609.879-85	Classe I	R\$ 119,67
IZABELLI FRANCIELI FAVARAO SCAPIM	074.546.829-28	Classe I	R\$ 482,33
JAREDLAMEC PEREIRA DOS SANTOS	044.404.161-36	Classe I	R\$ 627,80
LUANA LELIS PUCCA	078.040.039-94	Classe I	R\$ 737,00
LUCIA ELENA LEONEL	175.195.698-96	Classe I	R\$ 937,03
MARCELO LUIS BASSO MENEGUIM	102.938.538-60	Classe I	R\$ 4.000,27
MARCIA MITSUE OTA	068.112.619-19	Classe I	R\$ 1.204,33
MATEUS DE OLIVEIRA ALVES	116.602.419-95	Classe I	R\$ 229,67
MATEUS KESLEY RONDEN	114.105.609-70	Classe I	R\$ 229,67
MATHEUS FRANCISCO JOSE CLEMENTE FREITAS	086.953.559-50	Classe I	R\$ 444,04
ONOFRE BATISTA DA SILVA	283.135.939-20	Classe I	R\$ 3.121,07
PAULO DE OLIVEIRA JUNIOR	023.970.789-37	Classe I	R\$ 14.000,00
PHILIPPE FIORI DE SÁ MENDONÇA	010.552.619-31	Classe I	R\$ 424,00
ROBSON CICERO DA SILVA SOUZA	073.283.819-30	Classe I	R\$ 807,13
ROMIL BERNARDO	424.391.089-87	Classe I	R\$ 950,40
SIMONE MAXIMO	036.153.719-09	Classe I	R\$ 934,50
TALITA APARECIDA HENRIQUE	048.121.169-10	Classe I	R\$ 971,41
VALDIR RAMOS DE SOUZA	349.881.909-78	Classe I	R\$ 1.079,64
VANDERSON CAMPOS BULHÕES	230.666.568-02	Classe I	R\$ 1.121,40
WAGNER GERALDO BASSETTO	319.383.548-00	Classe I	R\$ 1.428,93
WILDES FERREIRA DE LIMA	062.021.999-89	Classe I	R\$ 683,25

